

CONTRATO Nº 032/2015

Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a empresa **HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.** na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.086.683/0003-46, com sede na Av. José Luiz Mazzali, nº 360, Residencial Burck, Galpão B - Parte 6, Louveira/SP, CEP: 13.290-000, neste ato representada legalmente pelo Sr. **VINÍCIUS MARCELO CARRARO**, CPF nº 180.954.838-18, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 11.567/2015, celebram o presente CONTRATO, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços nº 202/2015 - Pregão Eletrônico nº 169/2014 - SRP da Universidade Federal de Goiás nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas, e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de 75 (setenta e cinco) microcomputadores tipo Notebook, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 169/2014 - SRP da Universidade Federal de Goiás e no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 11.567/2015, bem como a Ata de Registro de Preço nº 202/2015 oriundos do Pregão Eletrônico nº 169/2014 da Universidade Federal de Goiás, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



Departamento
Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2013, Elemento de Despesa 4.4.90.52 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste Contrato será igual ao período de garantia proposto, 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo - TAD.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 367.492,50 (trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**;

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia após a entrega de cada parcela do(s) produto(s) solicitado(s), mediante apresentação da Nota Fiscal de Venda acompanhada do Termo de Aceite Definitivo e correspondente cópia da Nota de Empenho, devidamente atestado pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

7.2 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $(\frac{6}{100})$

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

7.4 - Os pagamentos serão efetuados no Itaú Unibanco S.A., Agência nº 0912, Conta Corrente nº 02188-8, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

8.1 - O prazo para entrega de cada parcela do objeto será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar do envio/recebimento da Nota de Empenho e/ou Solicitação de Material;

8.1.1 - As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira em horário comercial.

8.2 - O fornecedor deverá entregar os equipamentos de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite o recebimento provisório;

8.3 - Todos os equipamentos fornecidos devem ser novos, e de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e atender às especificações técnicas exigidas na contratação;

8.4 - Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os materiais complementares (conectores específicos, adaptadores especiais, encaixes, suportes, cabos, parafusos, etc.) que se fizerem necessários ao funcionamento integral dos mesmos e exigidos na contratação;

8.5 - Os equipamentos deverão ser entregues com o mesmo modelo/marca indicados na proposta de preço vencedora do certame, atendendo a todas as especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 169/2014 - SRP da Universidade Federal de Goiás; e

8.6 - A entrega dos equipamentos ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá providenciar a mão de obra e equipamentos necessários.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - A garantia e assistência técnica aos equipamentos deverão ser pelo período de **60 (sessenta) meses, pela modalidade on site**, de acordo com o edital;

9.2 - A garantia deverá englobar todas as partes e peças dos equipamentos (exceto baterias), mão de obra, montagem, bem como deslocamentos, fretes e todas as demais despesas;

9.3 - A garantia para baterias será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou se maior, igual aquele oferecido pelo fabricante;

9.4 - A abertura de chamado será feito pela Secretaria de Tecnologia da Informação; através de ligação telefônica, e-mail ou WEB Site. As ligações para os telefones de abertura de chamado deverão ser gratuitas;

9.5 - Em caso de acionamento da garantia/assistência técnica, os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, em horário comercial;

9.6 - O tempo para a solução de problemas deverá ser de, no máximo, **5 (cinco) dias corridos**. Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a utilização do objeto tornar-se inviável, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído;

9.7 - Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação do fiscal do contrato, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação, mediante a disponibilidade do equipamento para uso, em perfeitas condições de funcionamento;

9.8 - Os serviços decorrentes da garantia e assistência técnica *on site* deverão ser prestados na Região Metropolitana da Grande Vitória;

9.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar através do site do fabricante, uma página específica para a validação da garantia do equipamento (registro);

9.10 - Durante a vigência da garantia nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam elas referentes a peças, deslocamentos, viagens, hospedagens ou de mão-de-obra, exceto aquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários do CONTRATANTE, após a elaboração de relatório técnico emitido pela Empresa de Assistência Técnica, em consonância com os técnicos do CONTRATANTE;

9.11 - Quando da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar, através de documentação pertinente, caso não seja ela própria quem prestará os serviços de garantia e assistência técnica, a vinculação da empresa (Representante Técnica) que os prestarão. Para ambas (fabricante, contratada ou Representante Técnica), haverá a necessidade de comprovação, também, do domicílio/sede da mesma ou de seu escritório técnico (Assistência Técnica) na Região Metropolitana da Grande Vitória;

9.11.1 - Entende-se como Representante Técnica a empresa devidamente autorizada pelo fabricante dos equipamentos que serão fornecidos e mantidos, com capacitação técnica para realizar os trabalhos de assistência técnica durante todo o período de garantia e que comprove, se solicitado, tal condição através de documento emitido pelo fabricante dos equipamentos ofertados e contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1 - O TCEES designará, formalmente, uma comissão que será responsável pelo acompanhamento da entrega dos equipamentos, bem como pelo recebimento provisório e definitivo;

10.2 - Os equipamentos desta contratação serão recebidos da seguinte forma:

10.2.1 - **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, após verificação dos quantitativos descritos na nota fiscal;

10.2.2 - O recebimento provisório dos equipamentos não implica a aceitação dos mesmos; e

10.2.3 - **DEFINITIVAMENTE**, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas no Contrato, atestando o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade.

10.3 - Os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações e condições contratadas ou que apresentarem vícios ou defeitos serão recusados e devolvidos, imediatamente, pela comissão, que lavrará um Termo de Recusa, devendo ser substituídos, sem ônus para o Tribunal de Contas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, quando se realizarão novas verificações; e

10.4 - O recebimento definitivo dos equipamentos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução desta contratação será acompanhada por uma comissão composta de 03 (três) servidores, previamente designados pelo TCEES, para proceder à fiscalização do recebimento dos equipamentos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o fornecimento, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - A comissão de fiscalização deverá acompanhar o fornecimento e a prestação dos serviços, descontando-se, do valor devido como pagamento, o equivalente ao não fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato, assegurado à CONTRATADA, o direito ao contraditório;

11.3 - Compete a comissão de fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento da contratação, determinando o que for necessário à regularização de defeitos ou irregularidades observadas, propondo a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, sob pena de responsabilidade;

11.4 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros no Relatório de Serviços, e-mail a ser definido pelo CONTRATANTE, por intermédio de um consultor por ligação telefônica gratuita e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE;

11.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização até que seja exaurido o objeto do mesmo, diretamente ou por prepostos designados;

11.6 - A comissão de fiscalização poderá propor, fundamentada em fatos, a suspensão da execução do Contrato, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no Contrato, assegurado à CONTRATADA, o direito de ampla defesa;

11.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão de fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.8 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

11.9 - A presença da fiscalização durante a execução do Contrato não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento da contratação; e

11.10 - A atuação ou a eventual omissão da comissão de fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela correta execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

12.1.2 - Designar servidor/comissão para fiscalizar e acompanhar a entrega dos equipamentos;

12.1.3 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

12.1.4 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos equipamentos;

12.1.5 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

12.1.6 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

12.1.7 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais; e

12.1.8 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto adquirido, nas quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo TCEES, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

12.2.2 - Transportar e disponibilizar mão de obra para a entrega dos equipamentos;

12.2.3 - Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da regularidade da entrega, permitindo a verificação de suas conformidades com as especificações técnicas e exigências do instrumento convocatório;

12.2.4 - Eventuais atrasos na entrega dos equipamentos somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou por fatos de responsabilidade do CONTRATANTE;

12.2.5 - Na ocorrência dos fatos acima, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados por escrito e em até **05 (cinco) dias corridos** antes de findar o prazo originalmente exigido, com justificativas circunstanciadas.

12.2.6 - Prestar Garantia e Assistência Técnica *on site* aos equipamentos fornecidos pelo prazo de **60 (sessenta) meses**;

12.2.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

12.2.8 - Fornecer peças de qualidade, originais ou as recomendadas pelo fabricante, sendo de sua responsabilidade a troca de peças e componentes existentes;

12.2.9 - Garantir/substituir os equipamentos que porventura apresentem problemas de qualidade, quantidade, funcionamento, ou que suas características estejam diferentes daquelas solicitadas no respectivo Edital e Anexos;

12.2.10 - Fornecer manual com orientações para manutenção/limpeza, discriminando os materiais a serem utilizados, restrições e demais cuidados para a permanência do período de garantia;

12.2.11 - Encaminhar ao CONTRATANTE as notas fiscais relativas à contratação;

12.2.12 - Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia das Informação e institucional do CONTRATANTE;





Departamento
Jurídico

12.2.13 - Comunicar formalmente e imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência, e-mail ou contato telefônico;

12.2.14 - Cumprir todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, de acordo com este instrumento contratual; e

12.2.15 - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução deste Contrato ou da relação mantida com o CONTRATANTE.

12.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

12.3.1 - Quaisquer ônus ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão à CONTRATADA;

12.3.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

12.3.3 - Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, relacionados aos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais;

13.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

13.3 - O disposto no subitem 13.2 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do §2º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;



Departamento
Jurídico

13.4 - Multa:

13.4.1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação (empenho), até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

13.4.2 - Após o trigésimo dia, moratória de 1,00% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação (empenho), limitada ao percentual de 10,00% (dez por cento).

13.5 - Compensatória de até 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado (empenho), no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere ao valor total contratado;

I - A multa a que alude o subitem 13.4 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital;

II - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver ou dos créditos a receber.

13.6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no subitem 13.4 e subitem 13.7;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.7 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.8 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II (todos do subitem 13.6), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.9 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 13.6 é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

13.10. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 13.6) poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.11. A tipicidade das penalidades acima será interpretada da forma que segue:

- a) a advertência cabe em faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse da administração, o qual a despeito delas, será atendido; prevenir que a falta venha a inviabilizar a execução do contrato ou obrigue a Administração a rescindi-lo é a prioridade da advertência, que não surpreende culpa ou dolo na conduta do contratado, quanto a sua natureza e finalidade, a advertência assume feição profissional e corretiva;
- b) a suspensão temporária é a penalidade que a Administração pode graduar em até cinco anos, segundo a gravidade de infração capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, é penalidade severa que deve corresponder à conduta do contratado que, por culpa, inviabiliza a execução do contrato e, no mais das vezes, constrange a Administração a rescindi-lo;
- c) a declaração de inidoneidade é a mais rigorosa das sanções, posto que afasta o apenado das licitações públicas por prazo indeterminado (até que seja reabilitado por haverem cessado os motivos da inidoneidade); nesses motivos terá forte presença o elemento subjetivo, isto é, se a inexecução do contrato decorreu de violação culposa do contrato pela contratada, a medida é a de suspensão, mas se a inexecução resultou de comportamento doloso do contratado, impõe-se que lhe seja declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

13.12. As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no respectivo edital;

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.




Departamento
Jurídico

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; e

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 7 de dezembro de 2015.



Cons. Domingos Augusto Taufner
Presidente do TCEES
CONTRATANTE



Vinicius Marcelo Carraro
HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
CONTRATADA

Vinicius Carraro
Account Manager - HP Brasil
RG: 21.685.930
CPF: 180.954.838-18



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Microcomputador Notebook	75	R\$ 4.899,90	R\$ 367.492,50
ESPECIFICAÇÕES PLACA MÃE A Placa mãe deve ser do mesmo fabricante do notebook, não sendo placas mães de livre comercialização no mercado; Deve possuir Chip de segurança e criptografia de acesso, padrão TPM 1.2 acompanhado de todos os softwares necessários a sua integração com o Sistema Operacional e com sistema de leitura de impressão digital; BIOS A BIOS deve ser projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento fornecido; A interface de configuração Possuir opção de exibição no idioma Português Brasileiro e/ou inglês; Implementada em memória "flash", atualizável diretamente pelo microcomputador; Suportar senha de acesso a BIOS; Possuir funcionalidade de resetar as configurações para o modo padrão de fábrica; Suportar senha de HD, do tipo "Driver Lock", para proteção dos dados; Sempre que o equipamento for inicializado deverá ser exibido no monitor de vídeo o nome do fabricante do microcomputador. PROCESSADOR Possuir quatro threads, conforme modelo de referência de qualidade, especificações e recursos AMD Série A; Arquitetura 64 bits, com extensões de virtualização e instruções SSE3; Tecnologia de fabricação de 32nm (trinta e dois nanômetros); Clock real de 2,1 GHz (dois vírgula um gigahertz) por núcleo; Memória cache de 4 MB (quatro megabytes); Suporte a "Turbo" para elevação da frequência conforme a necessidade; Suporte a instruções AES (Advanced Encryption Standert), ou similar, para aceleração de criptografia; Possuir os set de extensões: AVX 1.1, SSE 4.1 e SSE 4.2; Possuir controladora de vídeo integrada ao processador; O processador deverá pertencer a linha mais recente de comercialização disponibilizados pelo fabricante do mesmo. CHIPSET Deve possuir: • Suporte a expansão de memória para 12 GB (doze gigabytes), padrão DDR3 de 1600 MHz; • Suporte a padrão SMART; • Suporte a controladora de disco padrão SATA II.				

MEMÓRIA RAM (RANDOM ACCESS MEMORY)

Possuir a capacidade de 08 GB (oito gigabytes) instalada;
Suportar o padrão DDR3 de 1600 MHz;
Suportar configurações de Dual-Channel para máxima configuração de memória.

INTERFACES

Possuir 02 (duas) portas USB 3.0;
Possuir 01 (uma) saída de vídeo padrão VGA com conector DB-15;
Possuir 01 (uma) saída de vídeo padrão DisplayPort;
Possuir Portas multimídia estéreo combo (Line-in/Line-out);
Possuir 01 (uma) porta RJ-45, para conexão Gigabit Ethernet;
Possuir 01 (um) leitor de cartão de memória com suporte a SD;
Possuir porta para conexão de componente externo de expansão tipo Dockstation;
Todas as portas e interfaces estão integradas ao gabinete.

CÂMERA

Câmera HD 720p;
Suportar a realização de vídeo-conferência.

UNIDADES DE ARMAZENAMENTO

Deverá possuir 01 (uma) unidade de disco rígido com capacidade de 500GB (quinhentos gigabytes), padrão Serial ATA velocidade de rotação de 7200 RPM (sete mil e duzentas rotações por minuto), tecnologia SMART para detecção de pré-falhas do disco rígido e suporte a tecnologia NCQ (Native Command Queuing);
Possuir tecnologia específica para proteção do disco rígido parqueando a unidade e parando os pedidos de E/S, sob qualquer das seguintes condições:

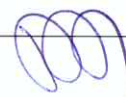
- O utilizador deixa cair o computador;
- O utilizador desloca o computador com o ecrã fechado, enquanto o computador está a ser alimentado por bateria;
- Deverá possuir 01 (uma) unidade óptica tipo DVD+/-RW, interna ao gabinete com todos os softwares necessários para utilização de todos os recursos da unidade.

INTERFACE DE VÍDEO

Deverá possuir 01 (uma) controladora gráfica com 512 MB (Quinhentos e doze megabytes) de memória, compartilhada com a memória principal;
A alocação de memória deve ser dinâmica;
Compatibilidade com DirectX 11 e OpenGL4.0;
Suportar a resolução de 1366x768 pixels;
Suportar uma resolução de 1920x1200 pixels, a uma frequência de 75 Hz na conexão VGA;
Suportar uma resolução de 2560x1600 pixels, a uma frequência de 60 Hz na conexão DisplayPort.

TELA

Dimensão de 14";
Tipo LED;
Suportar resolução de 1366 x 768 pixels;
Possuir contraste (ratio) de 220:1.



CONECTIVIDADE

Possuir 01 (uma) Interface de rede cabeada padrão RJ45 com as seguintes características:

- Suportar taxa de transmissão de 10/100/1000 Mbps em modo full-duplex (dobro), com auto-negociação de velocidade e integrada à placa-mãe;
- Possuir tecnologia WOL (Wake-up On LAN);
- Possuir tecnologia PXE para realizar instalação remota através da rede.

Possuir 01 (uma) interface de rede sem fio (Wi-Fi), integrada ao equipamento com as seguinte funcionalidade:

- Duas antenas de alta eficiência integrada;
- Suporte aos padrões 802.11 a/b/g/n;
- Possuir dispositivo integrado de Bluetooth v4.0.

INTERFACE DE SOM

Interface de som, "on-board";

Possuir áudio de alta definição;

Possuir dois microfones integrados ao gabinete.

TECLADO E MOUSE

O equipamento deve possuir mouse do tipo Touchpad eletrostático;

O mouse deve possuir 02 (dois) botões de seleção;

O teclado deverá ter 84 teclas, padrão ABNT II, com teclas e botões específicos para:

- Ativar e desativar a placa de rede sem fio;
- Função Mute.

ALIMENTAÇÃO

Bateria de Lítion Íon, com 6 células, totalmente isolada, com autonomia de 5 (cinco) horas;

O equipamento deve vir acompanhado de acompanha um adaptador externo para carregar a bateria e permitir o funcionamento do equipamento durante o processo de carga com um cabo de conexão de 1,8 (um vírgula oito) metros;

O adaptador externo deve suportar alimentação AC/DC, 110/220 volts, com seleção automática de tensão;

A tensão de saída do adaptador deve ser compatível com a tensão de entrada Suportada pelo notebook;

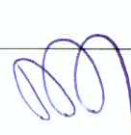
O cabo de alimentação deve estar de acordo com o novo padrão de tomada NBR 14136.

ESPECIFICAÇÕES FÍSICAS

O teclado deve ser resistente a derramamento de líquidos;

O chassi deve ser reforçado com policarbonato de modo que venha tornar o equipamento mais resistente e consequentemente de maior durabilidade;

Peso do equipamento deve ser de 2,4 Kg (Dois quilos e quatrocentos gramas).

SEGURANÇA

O equipamento deverá possuir Sensor Biométrico de Impressão digital integrado ao seu gabinete;

Deverá possuir leitor do tipo "Smart Card" integrado ao seu gabinete;

Possuir a tecnologia de segurança Trusted;

Platform Module (TPM) versão 1.2, integrado à placa mãe que inclui software de configuração e integração com login do Windows;

O gabinete deve possuir um local para fixação de trava do tipo "Security lock" ou "Kesington lock".

MALETA PARA TRANSPORTE

O equipamento deverá ser fornecido acompanhado de maleta fabricada em poliéster com as seguintes características:

- Possuir alça para carregar, no qual está alça deverá ser removível;
- Possuir compartimento exclusivo, acolchoado para acomodar e proteger o notebook;
- Além do compartimento para acomodar o notebook, a maleta deve possuir outras divisões para carregar acessórios;
- A maleta deve ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido para fins de melhor acomodação e transporte do equipamento.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO E DIAGNÓSTICO

Deve detectar qualquer alteração de configuração de memória e disco rígido, alteração na temperatura do gabinete e possível falha no disco rígido (SMART);

O equipamento deverá possuir ferramentas para teste e diagnóstico de componentes como disco rígido e memória antes de inicializar o sistema operacional.

SOFTWARES

O equipamento será entregue com uma licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 8 Professional 64 bits, em português do Brasil, com direito a downgrade para o Windows 7 Professional;

O equipamento será entregue com HD contendo a imagem padrão do TCEES, customizada pela Contratante;

A Contratada, antes do fornecimento dos equipamentos, deverá enviar uma amostra do mesmo, ao contratante, para configuração do HD padrão contendo o sistema operacional mencionado;

Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir o disco rígido com a imagem do HD padrão;

Deverá ser fornecida mídia única ao contratante para a instalação/restauração da imagem padrão do sistema operacional mencionado em todos os equipamentos;

Possuir integrado/disponível para download;

software desenvolvido pelo fabricante do equipamento com suporte a efetuar download de atualizações de drivers, consultar vigência de garantia entre outros.

DOCUMENTAÇÃO

Devera ser fornecido documentação em português/inglês, em papel ou CD-ROM;

Todas as especificações deste item devem ser comprovadas através de catálogos, folders, manuais do equipamento ou declarações disponibilizados pelo próprio fabricante.

CERTIFICAÇÕES

O equipamento fornecido deve constar no Microsoft Windows Catalog para o sistema operacional Windows 7 e 8, para fins comprovação da compatibilidade, através de consulta ao site <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/lpl/>.

O equipamento fornecido (marca e modelo) deve ser compatível com a distribuição Linux SUSE, e será consultado o link <https://www.suse.com/yessearch/Search.jsp>.



Terça-feira, 5 de janeiro de 2016

partir de 01.01.2016.

Vitória, 04 de janeiro de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,
RESOLVE:

exonerar **MARCO ANTÔNIO SILVA MOSCOSO**, matrícula 203.417, do cargo em comissão de Assessor de Nível Superior de Gabinete, a partir de 01.01.2016.

Vitória, 04 de janeiro de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012,
RESOLVE:

nomear **JONAS SUAVE**, matrícula 202.502, para exercer o cargo em comissão de Secretário Administrativo da 2ªSAD, a partir de 01.01.2016.

Vitória, 04 de janeiro de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012,
RESOLVE:

nomear **MARCO ANTÔNIO SILVA MOSCOSO**, matrícula 203.417, para exercer o cargo em comissão de Secretário-Geral Administrativo, a partir de 01.01.2016.

Vitória, 04 de janeiro de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,
RESOLVE:

revogar a Portaria P 054/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 15/1/2014, que designou o servidor **KLAYSON SESANA BONATTO**, matrícula 203.132, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer a atividade de coordenação técnica FG-2 na Secretaria de Tecnologia da Informação, a partir de 01/01/2016.

Vitória, 04 de janeiro de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,
RESOLVE:

exonerar **VITOR ZAMPROGNO AMANCIO PEREIRA**, matrícula 202.578, do cargo em comissão de Secretário de Tecnologia da Informação, a partir de 01.01.2016.

Vitória, 04 de janeiro de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012,
RESOLVE:

nomear, **KLAYSON SESANA BONATTO**, matrícula 203.132, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Tecnologia da Informação, a partir de 01.01.2016.

Vitória, 04 de janeiro de 2016.

Proc. TC 11.567/2015

Página 3

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Contrato nº 028/2015

Processo TC-11.883/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Elevadores Nacional do Brasil Ltda. EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores (02 elevadores da marca Atlas Schindler), instalados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 18/01/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 17 de dezembro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

RESUMO DO CONTRATO

Nº 031/2015

Processo TC-7569/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: VISEL - Vigilância e Segurança Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de vigilância armada no prédio central, auditório e pátio de estacionamento do TCEES.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 559.601,04 (quinhentos e cinquenta e nove mil seiscentos e um reais e quatro centavos).

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados do dia seguinte ao da publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2.017 e Elementos: 3.3.90.37

Vitória, 18 de dezembro de 2015.

Conselheiro Domingos Augusto Taufner
Presidente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2015

Processo TC-3253/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Fênix Casa Construtora Ltda. - ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 012/2015, que versa sobre a contratação de empresa para execução de obras de reforma do muro de divisa do terreno, estacionamento e das guaritas do edifício do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme as especificações técnicas contidas no Projeto Básico - ANEXO I.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de janeiro de 2016.

Vitória, 18 de dezembro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Contrato nº 032/2015

Processo TC-11.567/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: HP Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

OBJETO: Aquisição de 75 (setenta e cinco) microcomputadores tipo Notebook, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 169/2014 - SRP da Universidade Federal de Goiás e no Anexo I do Contrato nº 032/2015.

VALOR: R\$ 367.492,50 (trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo - TAD.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2013

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Vitória, 18 de dezembro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

RESUMO DO CONTRATO Nº 030/2015

Processo TC-12.343/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.